ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

cesso Nº. 003/2004 Data: 09 / 06 /2004

oria: Vereador Ernani M.C. Mello

ediente: Projeto de resolução nº 003/2004

enta: Altera a redação do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 293 de 30/12/03)

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 13/12/04
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 09 / 06 /04

Protocolo: 09 / 06 / 04

Leitura em Plenário:
14 /06 /04

PARECERES DAS COMISSÕES:

(x) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer:_____
( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____
( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____
( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____
( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____
( ) ÉTICA
Parecer:_____

003

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM.

Exmo.Sr.
Luiz Deonisio Silva de Brito
M.D. Presidente
Câmara de Vereadores de Erechim

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 13/12/04
Brito
Presidente

O Vereador Líder da Bancada do PMDB abaixo subscrito, amparado na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa, no uso de suas prerrogativas, vem apresentar para apreciação dos nobres Pares, proposta de Emenda Modificativa e Aditiva à RESOLUÇÃO Nº 293, de 30 de Dezembro de 2003(Regimento Interno) - alteração no Artigo 122 e acréscimo do Artigo 122a - Capítulo III, DAS LEITURAS.

Artigo. 1º - Fica modificado o artigo 122 e acrescido de parágrafos 1º e 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 122 - Logo após a chamada dos Vereadores, far-se-á a Leitura de Trechos da Bíblia Sagrada".

§ 1º - A Leitura será de no mínimo 1 (um) versículo bíblico e não deverá ultrapassar 3 (três) minutos.

§ 2º - A escolha do orador ficará a critério do Presidente da Mesa.

Artigo 2º - Acrescenta-se o artigo 122a, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 122a - Encerrada a Leitura Bíblica, far-se-á a leitura e apreciação da Ata da Sessão anterior".

Parágrafo Único: A Mesa Diretora encaminhará junto à Ordem do Dia cópia da Ata da sessão anterior para as bancadas com assento no Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 09 de Junho de 2004

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 09/06/04
Secretaria Geral

Vereador Ernani Mário Coelho Mello
Líder da Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

AO VEREADOR EDSON DE GERONI
MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
NESTA

PREZADO VEREADOR

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, estamos apresentando parecer desta assessoria em face do Projeto de Resolução de autoria do Vereador ERNANI MARIO COELHO MELLO que ***DISPÕE SOBRE A LEITURA DE TRECHOS DA BÍBLIA SAGRADA NO INÍCIO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM e dá outras providências.***

1. Trata-se de Projeto de Resolução, sobre os quais, por tratar-se de matéria interna da Casa é assegurada aos senhores vereadores a propositura;
2. Ocorre que o Regimento Interno desta Casa, *no Capítulo II, artigo 120, e Capítulo III - Das Leituras - art.122 e 123*, não existe previsão nos termos da proposição do vereador;
3. Assim, para que se torne regra a qualquer tempo necessário que se fizesse a inclusão dos dispostos no presente projeto de resolução ao regimento Interno. Porém o rito seria outro, ou seja, modificação ou inclusão nos artigos anteriormente citados. Porém, não é o que se trata aqui.
4. A solução, a nosso sentir, seria, se este for o desejo da Casa, de que a proposta neste projeto de resolução fosse implementada apenas como deliberação para este ano, ou seja, não inclusão no regimento Interno

como regra, porém adotado por indicação da Mesa, a partir da iniciativa do vereador subscritor, com a anuência do soberano Plenário desta Casa.

5. Assim, ficaria suprido qualquer outro procedimento regimental, em face da manifestação do Plenário.

6. No mais, nada a reparar, observadas as prescrições acima exaradas;

7. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que a conveniência e oportunidade cabe a cada dos edis se manifestarem em juízo de valor próprio.

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Jurídica aos três dias do mês de junho de 2.004.

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547